

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

### LEI COMPLEMENTAR N. 68, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2007

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder remissão nos casos que especifica e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Taxa de Serviço Urbano, exclusivamente, para o corrente exercício, com relação aos imóveis com edificação de até 42m<sup>2</sup> (quarenta e dois metros quadrados), classificados como precários ou populares, de acordo com o Cadastro Físico Municipal, será reduzida em 50% (cinquenta por cento) do valor originário, observando-se o limite mínimo de R\$19,00 (dezenove reais) por lançamento.

Parágrafo Único. Não se incluem na redução prevista no caput os imóveis sem edificações.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 8 de fevereiro de 2007.



FUED JOSÉ DIB  
- Prefeito de Ituiutaba -